

SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS

Catalão, 30 de setembro de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS

Processo Administrativo nº: 2025023839 **Pregão Eletrônico nº:** 90082/2025 **REFERÊNCIA:** Pedido de Esclarecimento protocolado por Vanderlei Silva Pinto

A Secretaria de Provisão e Suprimentos do Município de Catalão – Goiás, em observância aos princípios da publicidade, transparência, e com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, acusa o recebimento e procede à análise do Pedido de Esclarecimento protocolado tempestivamente por Vanderlei Silva Pinto, Analista de Licitações.

Os pontos de divergência e ambiguidade identificados no Edital de Licitação e em seus anexos, que dificultam a formulação de propostas precisas e equitativas pelos licitantes, serão devidamente corrigidos e publicados por meio de Errata/Aviso de Alteração do Edital.

A seguir, apresentamos a síntese dos pontos que exigem correção e/ou esclarecimento inequívoco:

I. Esclarecimento sobre a Definição e Localização da Sigla "CDQC"

Ponto de Dúvida: O Termo de Referência (Anexo I), Seção 2.5 (Página 37), ao descrever o ITEM 01, inclui o local de fornecimento do serviço de refeição nas instalações da "UPA, PAI e **CDQC**". Contudo, a sigla "CDQC" não está definida em qualquer parte do Edital ou do Termo de Referência, e a unidade não é listada nas Seções 3.1 (Página 38) ou 5.2.1.3 (Página 43) do Termo de Referência, que especificam os locais de atendimento e endereços.

NECESSIDADE DE RESOLUÇÃO: O significado da sigla "CDQC" é Centro de Dependentes Químicos de Catalão Joana Gomide Margon "Dona Joaninha", localizado na Rua C-19, nº 08, Loteamento Conquista, na Cidade de Catalão, Goiás, portanto, o CDQC será substituído pelo CAPS AD III, sendo o mesmo localizado no endereço supracitado.

ERRATA:

- onde está escrito: "CDQC"
- leia-se: "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS AD III"

II. Esclarecimento sobre o Percentual de "Intervalo de Lances"

Ponto de Dúvida: O Edital apresenta informações divergentes sobre o percentual a ser utilizado para o "Intervalo de Lances".

 Nas "DISPOSIÇÕES PRELIMINARES" (Página 4), o Edital consta "INTERVALO DE LANCES: 5% (CINCO por cento)".

Página 1 de 2









SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS

 Na Seção 7.10 (Página 13), o texto indica que "O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances (...) deverá ser de 3% (três por cento)".

NECESSIDADE DE RESOLUÇÃO: A existência de dois percentuais distintos causa confusão e insegurança jurídica. **É fundamental que seja esclarecido que o percentual correto** a ser aplicado para o "Intervalo de Lances" durante a etapa competitiva do pregão é de **5% (cinco por cento).**

III. Esclarecimento sobre o Per Capta da Sobremesa para Marmitex

Ponto de Dúvida: Há uma inconsistência no *per capta* da sobremesa para as refeições tipo Marmitex (Itens 02, 03 e 04).

- Na descrição geral dos ITENS 01 a 04 (Páginas 37 e 61), a sobremesa do tipo "Pudim, Flan, Arroz Doce, Canjica" é indicada com 100 gramas.
- No detalhamento específico para "MARMITEX DE 600G", na Seção "SOBREMESA" (Página 70) do Termo de Referência (Anexo I), o per capta para "Doce" é de 80 gramas.

<u>NECESSIDADE DE RESOLUÇÃO</u>: Conforme as planilhas apresentadas em todo o Edital, o quantitativo correto do "Doce" é de 100 gramas.

IV. Esclarecimento sobre a Possibilidade de Subcontratação

Ponto de Dúvida: O Edital apresenta informações contraditórias sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratual.

- O Termo de Referência (Anexo I), Seção 1.4.1 (Página 37), e a Minuta do Contrato (Anexo IV), Cláusula Décima (Página 87), proíbem expressamente a subcontratação total ou parcial.
- No Termo de Referência (Anexo I), na Seção 9.29 (Página 51), dispõe-se que "Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos (...) deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento".

<u>NECESSIDADE DE RESOLUÇÃO</u>: Conforme item **1.4.1. do Termo de Referência**, A Contratada **NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

A Administração Municipal procederá à análise e correção imediata destes pontos, e a Errata será disponibilizada nos canais oficiais, com a eventual reabertura de prazo para apresentação das propostas, se necessário.

Atenciosamente,

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

Página 2 de 2







